CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **RICARDO TEIXEIRA e BEN HUR DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI **Nº 172/2021**

SÚMULA: ***Altera a Lei Municipal Nº 1627/2006 que "Isenta os destinatários desta Lei da tarifa de transporte urbano coletivo Municipal, conforme especifica."***

Art.1º. Fica incluído o inciso VII no Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1627/2006, que passará a ter a seguinte redação:

VII – Para mulheres grávidas estando em dia com o acompanhamento do pré-natal.

Art.2º. Altera o Art. 2º, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º.A isenção prevista no inciso V do artigo anterior dependerá de exame médico de constatação, não superior ao prazo de 60 (sessenta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão por esta credenciado. A isenção prevista no inciso VII será obtida mediante a comprovação de acompanhamento, comparecimento regular as consultas de pré-natal, nos termos de regulamentação da presente Lei.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2021.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/10/2021 as 13:40:56.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/10/2021 as 14:59:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91016&c=6EZ63D.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da OMS os números de bebês prematuros nascidos no Paraná e no Brasil teve um aumento, inclusive em nosso município. Embora o avanço da assistência pre natal seja notória e tenha contribuído para diminuição da mortalidade materna e infantil, ainda é insuficiente para garantir um parto saudável, principalmente pelas gestantes em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, este presente Projeto será mais uma ferramenta de garantia e acesso a direitos, para que as gestantes da nossa cidade possam se locomover gratuitamente.

A isenção da tarifa do transporte coletivo as gestantes permitirá e facilitará o acesso às consultas, exames e principalmente o acompanhamento do pré natal. Garantindo um parto saudável a mãe e o bebê.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

BEN HUR DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/10/2021 as 13:40:56.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/10/2021 as 14:59:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91016&c=6EZ63D.